

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: VALMIR SANTIAGO
PARECER Nº 003/2024
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES
PROJETO DE LEI Nº 001/2024

“Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. BEM PÚBLICO.
ALTERAÇÃO DE AFETAÇÃO. DISPONIBILIDADE.
LEGALIDADE.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de um projeto de lei que visa obter autorização para afetação de uma área de terras para uso especial da Câmara Municipal de Guaçuí-ES para fins de construção de sua sede..

2. PARECER:

O Artigo 99 do CC/02 elenca 03 (três) categorias de bens públicos: os de uso comum do povo, os de uso especial e os dominicais.

A Lei Orgânica em seu artigo 84, classifica com bastante precisão os bens públicos, vejamos:

Art. 84. Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município.

Segundo a clássica doutrina administrativa de Marçal Justen Filho, os bens públicos são divididos em USO COMUM DO POVO – USO DOMINICAL – USO ESPECIAL.

No caso em apreço trata-se de bem de uso especial, já que destinados ao “cumprimento das funções públicas”. Tem utilização restrita, não podem ser utilizados livremente pelo população, sejam móveis ou imóveis, tais como repartições públicas, veículos oficiais, museus, cemitérios, entre outros.

A AFETAÇÃO, por sua vez, diz respeito a destinação à que os mesmos terão, registro este que os acompanha fielmente somente podendo ser realizado com autorização legislativa.

A afetação, segundo Marçal Justen Filho, “é a destinação do bem publico à satisfação das necessidades coletivas e estatais, do que deriva sua inalienabilidade, decorrendo ou da própria natureza do bem ou de um ato estatal unilateral” (JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, 2005, p 704)

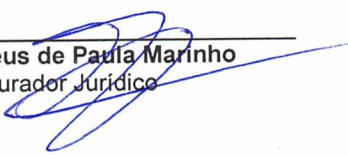
O bem na condição em que se encontra, pelo fato de ser bem de uso dominical, os que não possuem destinação pública, é necessário proceder a sua afetação, ou seja, para disponibilidade de uso especial.

O interesse público portanto está na construção da sede administrativa do Poder Legislativo.

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, exaramos parecer favorável para que o mesmo tenha sua tramitação normal nesta Casa de Leis.

Guaçuí-ES, 06 de fevereiro de 2024.


Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003100380036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Mateus de Paula Marinho** em 06/02/2024 09:45

Checksum: **9EBC1AAD08C297EA76D42A409B6BA3778A254AF72FE6D6584895411C8524957D**

